



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará  
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

---

**ATO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES**

**Resolução nº 5 de 26 de julho de 2021.**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO EDITADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

O PRESIDENTE do COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, no uso de suas atribuições previstas na portaria UFRA nº 93 de 15 de janeiro de 2019, com base no Processo 23084.012304/2021-75 e de acordo da deliberação deste Comitê na 2ª Reunião ordinária de 2021, realizada no dia 26 de julho de 2021, e nos conformes da respectiva ata, e: CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2019, que dispõe da revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO a Portaria UFRA Nº 1.323, de 22 de maio de 2018 que instituiu o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC/UFRA, resolve expedir a presente:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por esta Universidade em atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§ 1º O disposto nesta Resolução aplica-se a:

- I - portarias;
- II - resoluções;
- III - instruções normativas;
- IV - ofícios e avisos de caráter normativo;
- V - orientações normativas;
- VI - diretrizes;
- VII - recomendações;
- VIII - despachos de aprovação; e
- IX - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

- I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e
- II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

**Art. 2º** Compete à Reitoria, às Pró-Reitorias, Campi, Institutos, ASCOM, STIC, AUDIN, Prefeitura, ACII, Ouvidoria, Corregedoria, Biblioteca, Comissões Permanentes e unidades colegiadas:

- I - propor a revisão, consolidação e revogação dos atos normativos relacionados aos temas sob sua responsabilidade cuja assinatura seja de competência do Reitor ou de unidade superior; e
- II - revisar, consolidar e revogar os atos normativos de sua competência.

**§ 1º** Cabe ao titular de cada Unidade Administrativa/Acadêmica:

- I - a responsabilidade de promover e estabelecer medidas necessárias para efetivação do processo de revisão e consolidação em prol de adequações dos atos normativos conforme estabelecido no Decreto nº 10.139/2019.
- II - designar servidores para desenvolver os trabalhos de revisão e de consolidação normativa em todas as suas unidades.

**Art. 3º** O processo de revisão e consolidação será realizado em 3 (três) fases distintas:

- I – triagem;
- II – exame;
- III – consolidação ou revogação.

**§ 1º.** O processo de revisão e consolidação será coordenado pela Reitoria e o seu desenvolvimento será realizado por servidores designados em Portaria específica constituindo uma Comissão por Unidade Administrativa/Acadêmica/Colegiada, cujas atribuições são:

- I - organizar as listagens de todos os atos normativos inferiores a Decreto, publicados por cada instância (1ª fase);
- II - articular com o gestor de sua Unidade as tomadas de decisão acerca da implantação de medidas necessárias às adequações dos atos normativos estabelecidos no Decreto nº 10.139/2019 (2ª fase);
- III - efetuar a revisão dos atos normativos competentes da Unidades e seus órgãos vinculados (3ª fase);
- IV- encaminhar para a REITORIA o resultado das fases descritas nos incisos I, II e III, que ficará responsável pelo encaminhamento para publicação no site da UFRA, por intermédio da ASCOM, dos atos revisados, consolidados ou aqueles que foram revogados.

**§ 2º** As atribuições definidas no §1º do Art. 3º serão de responsabilidade da autoridade da unidade, até que seja publicada portaria específica designando comissão responsável pelos trabalhos de revisão e consolidação de atos.

**§ 3º** A Comissão da Unidade Administrativa/Acadêmica pode organizar grupos de trabalhos para auxiliar na realização dos trabalhos.

**Art. 4º** A **triagem** consiste na publicação da listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes.

**§ 1º.** Para atendimento ao art. 12 do Decreto nº 10.139/2019, todos os atos normativos triados serão divulgados no sítio eletrônico da UFRA, menu Acesso à Informação, através da criação de links de direcionamento para o local do site da UFRA onde os atos foram originalmente publicados.

**Art. 5º** O **exame** consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decreto para separá-los por pertinência temática.

**Parágrafo único.** Na fase de exame, as Unidades Administrativas/Acadêmicas da UFRA identificarão se os atos classificados como vigentes na fase da triagem observam, no que couber:

- I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º/11/2017;
- II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:
  - a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
  - b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
  - d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e
- III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

**Art. 6º** A **consolidação** incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V - eliminação de ambiguidades;
- VI - homogeneização terminológica do texto; e
- VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

**Art. 7º** A revisão de atos normativos resultará:

- I - na revogação expressa do ato;
- II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou
- III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação.

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

**Art. 8º** É obrigatória a revogação expressa de normas:

- I - já revogadas tacitamente;
- II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

**Art. 9º** Para atendimento ao que estabelece o Decreto 10.139/2019, o prazo final para a publicação das normas revisadas ou consolidadas será de até 31 de agosto de 2021.

§ 1º Alterações no prazo final para a publicação das normas revisadas ou consolidadas poderá ser estendido mediante justificativa ao CGRC, desde que em conformidade ao estabelecido pelo Decreto 10.139/2019.

§ 2º A consolidação ou revisão de atos normativos de competência das Unidades administrativas/acadêmicas elencadas no Art 2º serão por elas publicados, devendo informar à Reitoria os links de divulgação para publicação no site institucional da UFRA.


**Art. 10.** Compete ao CGRC o monitoramento e acompanhamento dos procedimentos e normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* do CGRC.

Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2021.

  
**Marcel do Nascimento Botelho**  
Presidente do CGRC/UFRA